



11.6 Só será considerada a Defesa do Memorial caso o candidato tenha sido aprovado na Prova Didática.

11.7 A Defesa de Memorial será aberta ao público, vedada a presença de candidatos concorrentes, sendo vedado ao público arguir quaisquer dos candidatos.

11.8 A Defesa de Memorial será gravada para fins de registro e avaliação.

11.9 É vedada a gravação ou transmissão da Defesa de Memorial pelo público presente na sessão, por qualquer meio.

#### 12 - DA COMISSÃO EXAMINADORA

12.1 Em cada área de conhecimento, o julgamento do Concurso será feito por Comissão Examinadora.

12.2 Os integrantes de cada Comissão Examinadora (chamados de examinadores) serão profissionais atuantes nas áreas de conhecimento de que é objeto o Concurso, escolhidos, preferencialmente, entre docentes de Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisadores de instituições de pesquisa.

12.2.1 Os examinadores deverão ter titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em Edital.

12.3 As Comissões Examinadoras deverão ser constituídas por no mínimo 3 (três) examinadores e no máximo 5 (cinco) examinadores.

12.3.1 No caso de 3 (três) examinadores, no mínimo 1 (um) examinador não deve pertencer aos quadros do IBGE.

12.3.2 No caso de 4 (quatro) a 5 (cinco) examinadores, no mínimo 2 (dois) examinadores não devem pertencer aos quadros do IBGE.

12.4 As Comissões serão presididas por um dos membros, podendo ser designados, também, um ou mais membros suplentes, com as mesmas qualificações exigidas dos componentes efetivos, a quem substituirão, quando necessário, em qualquer fase do concurso, devendo sempre ser respeitada a relação entre o número de examinadores do IBGE e a ele estranhos, prevista nos itens 12.3.1 e 12.3.2.

#### 13 - DOS RECURSOS

13.1 Será assegurado aos candidatos o direito a recursos em todas as etapas do Concurso Público.

13.1.1 No caso do resultado da Análise de Títulos admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos.

13.2 O recurso deverá ser:

a) apresentado em formato livre à ENCE;

b) interposto nas datas estabelecidas no Anexo VI;

c) entregue, em mãos, no Gabinete da Coordenação Geral da ENCE, Rua André Cavalcanti, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;

13.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recursos apresentado fora do prazo estipulado neste Edital.

13.4 As alterações de notas que vierem a ocorrer após avaliação dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, através de Edital a ser publicado no endereço eletrônico da ENCE (<http://www.ence.ibge.gov.br/concurso2013>).

#### 14 - DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

14.1 A nota final do candidato, em qualquer área de conhecimento, será calculada da seguinte forma:

$$NF = \{(NE \times 4) + (ND \times 3) + (NM \times 1.5) + (NT \times 1.5)\} / 10$$

onde, NF é a nota final, NE é a nota da Prova Escrita, ND é a nota da Prova Didática, NM é a nota da Defesa do Memorial e NT é a nota da Análise de Títulos.

14.2 Os candidatos considerados aprovados serão ordenados e classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final na área de conhecimento para qual concorrem.

14.3 A classificação será feita por área de conhecimento e em ordem decrescente da nota final.

14.4 Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver:

1º) maior nota na Prova Escrita;

2º) maior nota na Prova Didática;

3º) maior nota na Defesa do Memorial;

4º) maior nota na Análise de Títulos;

5º) maior idade.

14.5 Todos os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Caso persista o empate, deverá ser observado o critério estabelecido no item 14.4.

#### 15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

15.1 O resultado final do Concurso Público será homologado através de Edital, mediante publicação no Diário Oficial da União, contendo somente os nomes dos candidatos aprovados e classificados considerando-se o disposto no artigo 16 e no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, da Presidência da República.

15.2 O prazo de validade do Concurso Público, contado a partir da data da homologação dos resultados, será de 1 (um) ano prorrogável por igual período de acordo com o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

15.2.1 Durante o período de validade do Concurso Público, o Ministro de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a nomeação de candidatos aprovados e não convocados até o limite de 50% (cinquenta por cento) a mais do que o quantitativo original de vagas.

#### 16 - DA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

16.1 Ao tomar posse, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das atribuições do cargo na área de conhecimento, para adquirir a estabilidade.

16.2 Observado o número de vagas existentes, o candidato classificado será convocado para a nomeação por correspondência direta, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo para o qual está sendo convocado.

16.2.1 O candidato deverá, para este fim manter seu endereço atualizado junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhando as alterações por escrito à ENCE (Rua André Cavalcanti, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ).

16.2.2 O IBGE não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado; b) endereço residencial desatualizado; c) endereço residencial de difícil acesso; d) correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas e e) correspondência recebida por terceiros.

16.3 Somente serão empossados os candidatos considerados aptos física e mentalmente em inspeção de saúde, conforme artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser realizada por profissionais previamente designados pelo IBGE.

16.4 O candidato deverá providenciar, por seus próprios meios, os exames complementares abaixo relacionados: Hemograma completo; Glicemia de jejum; Triglicérides; Colesterol total; Ureia; Creatinina; Acido Úrico; Urina - EAS; Fezes - Parasitológico e Raio X (pa e perfil).

16.4.1 Os exames solicitados devem ter sido expedidos há, no máximo, 6 (seis) meses, a contar da data de convocação do candidato.

16.4.2 Os exames solicitados deverão ser apresentados aos profissionais designados pelo IBGE, durante a inspeção de saúde, em complementação ao exame clínico.

16.4.3 O não comparecimento para a realização da inspeção de saúde na data e horário agendados pelo IBGE, e comunicados previamente ao candidato, implicará a sua eliminação do Concurso Público.

16.4.4 A partir do resultado dos exames clínicos e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.

16.4.5 Além dos exames complementares rotineiros, poder-se-á exigir a realização de outros exames e/ou pareceres especializados, a critério dos profissionais designados pelo IBGE para essa finalidade.

16.4.6 Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de reconsideração ou recurso do julgamento obtido na inspeção de saúde.

16.5 A posse do candidato somente se dará após ter sido considerado apto na inspeção de saúde de responsabilidade do IBGE.

16.6 No ato de investidura no cargo, o candidato convocado deverá apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo da Portaria Normativa MPOG nº 04, de 08 de julho de 2013.

#### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os candidatos serão informados sobre o resultado das etapas do Concurso Público através da página da ENCE: <http://www.ence.ibge.gov.br/concurso2013>.

17.2 O resultado final do concurso de que trata este Edital será divulgado no Diário Oficial da União.

17.3 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, os candidatos aprovados serão lotados na ENCE e as horas de trabalho podem ser distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, inclusive no turno da noite, e aos sábados, no turno da manhã.

17.4 O IBGE terá assistência de equipe multiprofissional, que atuará em conformidade com o disposto no § 1º do art. 43, do Decreto nº 3.298/99.

17.5 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para este fim o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial da União.

17.6 O reajuste dos vencimentos se fará na forma da Lei.

17.7 Todas as pessoas nomeadas para os cargos do presente Concurso Público estarão sujeitas ao regime estatutário, subordinado ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Lei 8112/90, ao Plano de Carreiras e Cargos da Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatística pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Medida Provisória nº 441 de 2008.

17.8 O candidato que não lograr aprovação no concurso terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos documentos, na ENCE. Findo este prazo, o IBGE poderá destruir os documentos porventura não retirados.

17.9 Os casos omissos, no que tange à realização deste Concurso Público, serão resolvidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.10 Fica eleito o foro da Justiça Federal Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital que não puderem ser solucionadas administrativamente.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

#### ANEXO I

Quadro de vagas por área de conhecimento

Cargo	Área de Conhecimento	Vagas de		Total de vagas	Código
		Ampla concorrência	Pessoas com deficiência		
Pesquisador	Demografia	2	-	2	DEM
Pesquisador	Estatística	3	1	4	EST
Pesquisador	Organização e Gestão do Território	2	-	2	OGT

Observação: Os candidatos empossados serão lotados na ENCE/IBGE localizada na Rua André Cavalcanti 106, Centro, Rio de Janeiro.

#### ANEXO II

Remuneração do cargo de Pesquisador

Classe	Padrão	Vencimento básico R\$	Retribuição por Titulação		GDIBGE¹ R\$	Remuneração Bruta² R\$	
			Mestrado R\$	Doutorado R\$		Se Mestre	Se Doutor
			A	I		4.458,58	812,88

(¹) GDIBGE: Atualmente a gratificação pode chegar a valer até 100 pontos (composto por até 80 pontos decorrente da avaliação de desempenho institucional, e até 20 pontos resultante da avaliação de desempenho individual). De acordo com a legislação vigente, o cálculo para aqueles que ingressam no IBGE é feito com base em 80 pontos, o valor do ponto é de R\$ 32,36, conforme determina o Art. 81-C, § 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e alterações posteriores, permanecendo assim até a primeira avaliação de desempenho do servidor que venha surtir efeito financeiro, conforme estabelecido no Anexo XLVIII da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012. Esta gratificação poderá variar para mais ou para menos em função do desempenho institucional e individual.

(²) A Avaliação de Desempenho individual é um processo que ocorre anualmente em dois períodos que se consolidam a cada seis meses, iniciando-se o 1º período em janeiro e o 2º período em julho. Para ser avaliado, o servidor deverá ter permanecido em exercício de atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação. Após ser processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha surtir efeito financeiro, o total da remuneração bruta, poderá chegar a R\$ 8.507,46 para os portadores de título de Mestre e de R\$ 9.554,65 para os portadores de título de Doutor.